



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

MS 22362 / PR - PARANÁ
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA
Julgamento: 06/05/1999 **Órgão Julgador: Tribunal Pleno**

Publicação

DJ 18-06-1999 PP-00003 EMENT VOL-01955-01 PP-00060

Parte(s)

IMPTE. : OTAVINO SANTANA
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ementa

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. DEMISSÃO DE MOTORISTA OFICIAL DO QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS CONTRABANDEADAS, DE FOZ DO IGUAÇU PARA GOIÁS, EM CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL. ALEGAÇÕES DE NULIDADES NO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. 1. Não cabe examinar em mandado de segurança questões que vão além da verificação da legalidade dos atos praticados, as relativas ao reexame de elementos de provas e as concernentes à materialidade do delito, porque exigem instrução probatória. 2. Alegações improcedentes de cerceamento de defesa e de violação do princípio do contraditório, porque observadas as normas legais. 3. Considera-se em exercício, para os efeitos dos artigos 121 e 124 da Lei nº 8.112/90, o servidor que, mesmo em gozo de férias, utiliza caminhão de propriedade do Governo Federal para transportar mercadoria contrabandeada de Foz do Iguaçu para Goiás, em proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (artigo 117, IX, da mesma Lei). 4. A ausência de decisão judicial com trânsito em julgado não torna nulo o ato demissório aplicado com base em processo administrativo em que foi assegurada ampla defesa, pois a aplicação da pena disciplinar ou administrativa independe da conclusão dos processos civil e penal, eventualmente instaurados em razão dos mesmos fatos. Interpretação dos artigos 125 da Lei nº 8.112/90 e 20 da Lei nº 8.429/92 em face do artigo 41, § 1º, da Constituição. Precedentes. 5. Mandado de segurança conhecido, mas indeferido.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o mandado de segurança. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello (Presidente) e Moreira Alves, e, neste julgamento, o Sr. Ministro Nelson Jobim. Plenário, 06.5.99.

Indexação

AD2591 , SERVIDOR PÚBLICO, DEMISSÃO, FUNÇÃO PÚBLICA, EXERCÍCIO, CONSIDERAÇÃO, CONTRABANDO, VEÍCULO PÚBLICO, UTILIZAÇÃO, FÉRIAS, LICENÇA, GÓZO, IRRELEVÂNCIA
AD2591 , SERVIDOR PÚBLICO, DEMISSÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, AMPLA DEFESA, GARANTIA, PROCESSO PENAL, CONCLUSÃO, AUSÊNCIA, DECISÃO JUDICIAL, TRÂNSITO EM JULGADO, INEXISTÊNCIA, INDEPENDÊNCIA

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00041 PAR-00001
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00117 INC-00009 ART-00121 ART-00124
ART-00125
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

LEG-FED LEI-008429 ANO-1992
 ART-00020

Observação

Veja : MS-21705, RTJ-159/806, MS-20948, RTJ-130/110,
MS-21301, RTJ-149/99.
Número de páginas: (10). Análise:(JBM). Revisão:(AAF).
Inclusão: 06/08/99, (SVF).
Alteração: 09/02/06, (MLR).
Alteração: 02/08/2010, (MSO).

fim do documento